PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.803, DE 12 DE ABRIL DE 2002

Acrescenta o inciso VI, no artigo 5º da Lei nº 4.568, de 07 de julho de 2000, que regula sobre a adaptação dos prédios tombados ao uso dos deficientes físicos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta inciso VI no Art. 5º da Lei nº 4.568, de 07 de julho de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

I.....
II.....
III.....
IV.....
V.....
VI – adaptação: a intervenção de natureza corretiva que consiste na adaptação dos prédios pertencentes ao Patrimônio Histórico Cultural de Pelotas para os deficientes físicos, inclusive nos prédios tombados."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 12 DE ABRIL DE 2002.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo